TC nº 72-001.166.02-15

BALANÇO. EXERCÍCIO 2001. HSPM. ACOLHIDO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

TCs citados: 72.001.373.01-99, 72.004.947.01-62, 72.002.505.01-63, 72.003.298.00-65

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do Balanço Geral do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, relativo ao exercício de 2001.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher as contas do Hospital do Servidor Público Municipal, relativas ao exercício de 2001, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento, com as seguintes determinações:

1) Atender às determinações de exercícios anteriores ainda não cumpridas.

2) Adequar a estrutura organizacional ao que dispõe a Lei 10.257/87.

3) Providenciar a nomeação de representantes dos servidores municipais e dos médicos ou odontólogos da Prefeitura, conforme estabelece o artigo 3º da Lei 10.257/87.

4) Exigir a apresentação da declaração de bens, em atendimento ao artigo 13 da Lei Municipal 8.492/92.

5) Atender ao disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal 4.320/64, na apuração do resultado do exercício.

6) Controlar os bens patrimoniais, como determina o Decreto 24.650/87.

7) Elaborar sistema de controle dos receituários dos medicamentos fornecidos aos servidores.

8) Reestruturar os serviços, no sentido de melhor atender o servidor público municipal.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de dezembro de 2003.

Antonio Carlos Caruso
Presidente.

Maurício Faria
Relator.

Edson Simões
Revisor.

Eurípedes Sales
Conselheiro.

Roberto Braguim
Conselheiro.